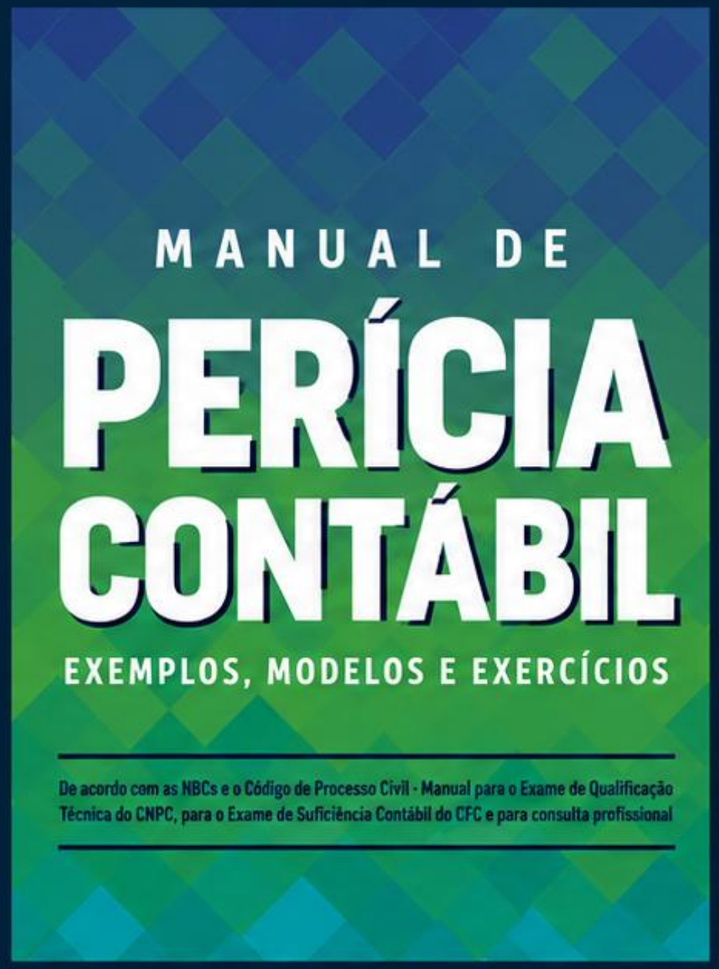


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional



"Conhecimento, ética e experiência a serviço da Contabilidade."

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Legislação, Normas e Prática Profissional

NBC TP 01 (R2/2025)

CPC • LEI Nº 12.249/2010

LEGISLAÇÃO
Atualizada e aplicada à prática pericial

NORMAS TÉCNICAS
NBCs, CPCs e legislação vigente

PRÁTICA PROFISSIONAL
Métodos, procedimentos e elaboração de laudos

ÉTICA E CREDIBILIDADE
Confiabilidade nos resultados

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

ENSINO • PESQUISA • CONSULTORIA

@professor.crepaldi

www.crepaldi.adv.br

Experiência que gera confiança!

FUNDAMENTOS E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Perícia contábil

Conceitos essenciais, fundamentos legais e o papel do perito no Brasil.



Conhecimento técnico • Prova fundamentada • Responsabilidade profissional

Bases legais: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25–26; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156–158 e 464–480.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Bases legais e normativas da perícia contábil

Processo civil, habilitação profissional e normas do CFC

Processo civil

Lei nº 13.105/2015 — CPC

- **Arts. 464–480:** prova pericial, quesitos, laudo e esclarecimentos.
- **Arts. 156–158:** habilitação, deveres e responsabilidade do perito.

Profissão contábil

Decreto-Lei nº 9.295/1946

- **Arts. 12, 25, alínea c, e 26:** registro profissional e atribuições periciais privativas do contador.
- Considerar as alterações da Lei nº 12.249/2010.

Normas do CFC

NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2)

- Procedimentos da perícia e atuação profissional do perito contábil.
- **NBC PG 01:** Código de Ética Profissional do Contador.

Referências atualizadas: arts. 464–480 do CPC vigente e NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

Fontes: legislação federal consolidada e Normas Brasileiras de Contabilidade do CFC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Prova pericial no CPC

Código de Processo Civil — Lei nº 13.105/2015

Arts. 464 a 480



A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação (art. 464).

Nomeação do perito • Quesitos • Laudo • Esclarecimentos • Valoração da prova

Base legal: CPC, arts. 156–158 e 464–480.

Na perícia contábil: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Objetivos e finalidades da perícia judicial

O papel do perito na produção da prova técnica.



Esclarecer fatos

Auxiliar o juiz quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico.

Analisar o objeto e apresentar conclusões fundamentadas.

CPC, arts. 156 e 473.



Atuar com imparcialidade

O juiz nomeia perito especializado no objeto.

O profissional deve observar impedimento e suspeição e manter independência técnica.

CPC, arts. 465 e 467; NBC PP 01 (R2).



Permitir a participação

As partes podem indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

O perito deve assegurar o acesso e o acompanhamento das diligências.

CPC, arts. 465, § 1º, e 466, § 2º.

O perito fundamenta a prova dentro dos limites de sua designação; o juiz aprecia as conclusões do laudo.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 465–467, 473 e 479.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Da análise técnica à decisão judicial

Fundamentação, contraditório e apreciação da prova

Laudo fundamentado

Expor o objeto, a análise, o método e as respostas aos quesitos, indicando como se chegou às conclusões.

CPC, art. 473.

Manifestação e esclarecimentos

As partes podem se manifestar sobre o laudo; o perito deve esclarecer dúvidas e divergências.

CPC, art. 477.

Nova perícia, quando necessária

O juiz a determina quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.
A segunda perícia não substitui a primeira.

CPC, art. 480.

Apreciação pelo juiz

O juiz deve fundamentar a aceitação ou rejeição das conclusões do laudo, considerando o método utilizado.

CPC, art. 479.

A perícia fornece subsídios técnicos para esclarecer os fatos e apoiar a decisão judicial.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473, 477, 479 e 480.

Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O que é prova pericial?

Meio de prova para esclarecer fatos que dependem de conhecimento técnico ou científico.

No CPC, consiste em exame, vistoria ou avaliação (art. 464).

Exame

Análise técnica de documentos, registros ou outros elementos pertinentes ao objeto.

Vistoria

Verificação e constatação de situações, bens ou condições relevantes à perícia.

Avaliação

Determinação técnica de valores de bens, direitos, obrigações ou outros elementos do objeto.

Quando o juiz indeferirá

1. O fato não depende de conhecimento técnico especial.
2. A perícia é desnecessária diante de outras provas produzidas.
3. A verificação é impraticável.

CPC, art. 464, § 1º.

Prova técnica simplificada

Para ponto controvertido de menor complexidade, o juiz pode substituir a perícia pela inquirição de especialista.

CPC, art. 464, §§ 2º–4º.

Bases: CPC, arts. 156 e 464; NBC TP 01 (R2), item 35, com retificação de 2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Nomeação e atuação do perito

CPC, art. 465 — prazos, qualificação e honorários

1



Nomeação judicial

O juiz nomeia perito especializado no objeto da perícia e fixa o prazo de entrega do laudo.

2



Partes: 15 dias

Da intimação da nomeação: arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

3



Perito: 5 dias

Da ciência da nomeação: apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais.

4



Honorários

As partes têm 5 dias da intimação da proposta para se manifestar. Depois, o juiz arbitra o valor e pode autorizar adiantamento de até 50%.

Os prazos das partes e do perito têm marcos próprios. O assistente pode concordar ou divergir do laudo.

Bases: CPC, art. 465, *caput* e §§ 1º–4º; art. 477, § 1º. Prazos processuais em dias úteis (art. 219).
Na perícia contábil: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2); contador com registro regular no CRC.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Procedimentos e garantias da prova pericial

Recursos tecnológicos

Na prova técnica simplificada, o especialista pode usar transmissão de sons e imagens. Para instruir o laudo, admitem-se planilhas, mapas, fotografias e outros elementos necessários.

CPC, arts. 464, § 4º, e 473, § 3º.

Laudo fundamentado

Apresentar objeto, análise técnica, método e respostas aos quesitos, com linguagem simples e coerência lógica.

CPC, art. 473.

Honorários e qualidade

O juiz pode reduzir a remuneração inicialmente arbitrada quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.

CPC, art. 465, § 5º.

Quesitos suplementares

As partes podem apresentá-los durante a diligência, com ciência à parte contrária.

CPC, art. 469.

Esclarecimentos e nova perícia

Dúvidas e divergências devem ser esclarecidas pelo perito. Nova perícia depende de a matéria não estar suficientemente esclarecida.

CPC, arts. 477, § 2º, e 480.

Referências técnicas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil: atividade privativa do contador

Habilitação profissional

A perícia contábil é **exercida por contador** legalmente habilitado e com registro regular no CRC.

A atuação deve respeitar as **atribuições profissionais** e os **limites do objeto examinado**.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, alínea c, e 26; NBC TP 01 (R2), item 4.

Requisitos para a atuação

Formação em Ciências Contábeis e regularidade profiissional.

Competência técnica e especialização no objeto da perícia.

Observância dos deveres éticos e dos impedimentos e da suspeição aplicáveis.

A especialização no objeto não implica exigência geral de título de pós-graduação.

Assistente técnico: não se sujeita a impedimento ou suspeição processual (CPC, art. 466, § 1º), mas mantém seus deveres profissionais.

Bases: CPC, arts. 156, 465–467; Decreto-Lei nº 9.295/1946.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Modalidades de perícia contábil

Classificação da NBC TP 01 (R2), item 5

Judicial

Exercida sob a **tutela do Poder Judiciário**, com perito nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente pelas partes, nas condições legais.

Referência: CPC, arts. 464–480; perícia consensual: art. 471.

Extrajudicial

Exercida **fora da tutela judicial**. Abrange:

Arbitral	No procedimento arbitral, conforme a Lei nº 9.307/1996 e as regras aplicáveis.
Estatal	Sob controle de órgão do Estado, fora da tutela judicial.
Voluntária	Contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

A modalidade arbitral integra a **perícia extrajudicial** na classificação da NBC TP 01 (R2).

Referências: NBC TP 01 (R2), item 5, com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
Bases legais: CPC (Lei nº 13.105/2015); Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil: ponte entre contabilidade e Direito

Conhecimento especializado a serviço da compreensão dos fatos.



O perito do juízo é auxiliar da Justiça e apresenta elementos técnicos compreensíveis ao juiz e às partes.

Fundamentação clara

O laudo deve explicar o objeto, a análise e o método, indicando como se chegou às conclusões, em linguagem simples e coerente.

CPC, art. 473.

Apreciação judicial

O juiz aprecia a prova e fundamenta a aceitação ou rejeição das conclusões do laudo, considerando o método utilizado.

CPC, art. 479.

Quando a perícia pode ser dispensada

Se as partes apresentarem, na inicial e na contestação, pareceres técnicos ou documentos que o juiz considere suficientes para esclarecer os fatos.

CPC, art. 472.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 149, 156, 472, 473 e 479.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Parecer técnico contábil no processo judicial

A contribuição do assistente técnico para o contraditório

Quem elabora

O assistente técnico indicado pela parte apresenta sua análise fundamentada, concordando ou divergindo do laudo do perito do juízo.

CPC, art. 477, § 1º; NBC TP 01 (R2).

Conteúdo técnico

Identificar o objeto, os elementos examinados, os procedimentos e as razões das conclusões, apontando convergências ou divergências relevantes.

NBC TP 01 (R2): laudo e parecer.

Papel no processo

Auxiliar a compreensão dos fatos, fundamentar a manifestação da parte e indicar dúvidas ou divergências que demandem esclarecimentos.

CPC, art. 477, § 2º.

Laudo: elaborado pelo perito do juízo. | **Parecer:** elaborado pelo assistente técnico.

O parecer não precisa divergir do laudo; suas conclusões devem ter fundamento técnico.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 466 e 477.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Normas aplicáveis à perícia contábil

Fundamentos técnicos, profissionais e processuais

01

NBC TP 01 (R2)

Perícia Contábil

Planejamento, procedimentos, evidências e elaboração do laudo e do parecer técnico contábil.

02

NBC PP 01 (R2)

Perito Contábil

Habilitação, responsabilidade, independência e zelo profissional.

03

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105/2015

Prova pericial: arts. 464 a 480.
Conteúdo do laudo: art. 473.
Apreciação pelo juiz: art. 479.

O cumprimento das normas fundamenta a qualidade técnica do trabalho.
A apreciação da prova pericial cabe ao juiz, com fundamentação.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), com errata de 2026; NBC PP 01 (R2). CPC — arts. 473 e 479.

NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Diretrizes técnicas para planejar, executar e comunicar o trabalho

01 Escopo e habilitação

Perícia judicial e extrajudicial. A extrajudicial inclui as modalidades arbitral, estatal e voluntária. Execução por contador com registro regular no CRC.

02 Planejamento documentado

Definir objeto, procedimentos, recursos e prazos. Elaborar o planejamento antes da proposta de honorários e revisá-lo quando necessário.

03 Execução e comunicação

Registrar diligências e evidências. Apresentar análise fundamentada, conclusões e respostas aos quesitos no laudo ou no parecer técnico contábil.

Norma vigente e atualização

2025 • Revisão R2
Publicada no DOU em 14/03/2025.

2026 • Errata do CFC
No item 58(e), a remissão ao item 22(e) foi corrigida para o item 25(e).

Na perícia judicial, observar também o CPC: arts. 464 a 480, especialmente o art. 473.

Fontes: NBC TP 01 (R2), itens 4–5, 9–18, 32 e 58; errata de 14/09/2026; Lei nº 13.105/2015.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil: diretrizes técnicas

Aplicação da NBC TP 01 (R2)

A norma estabelece diretrizes e procedimentos técnico-científicos para a realização da perícia contábil.

Termo de diligência

Formaliza a solicitação de documentos, dados e informações necessários ao trabalho, com identificação e prazo de atendimento.

Documentação do trabalho

Registra o planejamento, as diligências, os elementos examinados e as evidências que sustentam as conclusões.

Laudo e parecer

Apresentam o objeto, a análise técnica, os procedimentos adotados, as respostas aos quesitos e as conclusões fundamentadas.

Normas que se complementam

NBC PP 01 (R2): responsabilidades e conduta profissional.
Na perícia judicial, observar também o CPC, especialmente o art. 473.

Fontes: NBC TP 01 (R2), itens 9–24, 32 e 58, com errata de 2026; NBC PP 01 (R2); Lei nº 13.105/2015, art. 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Importância da atualização normativa

Evolução da NBC TP 01 e aplicação da versão vigente

2020

NBC TP 01 (R1)

Revisão anterior, substituída pela R2 em 2025.

2025

NBC TP 01 (R2)

Versão vigente, publicada no DOU em 14/03/2025. Orienta o planejamento, a execução e a comunicação da perícia contábil.

2026

Errata do CFC

Retificação de 14/09/2026: no item 58(e), a remissão correta é ao item 25(e).

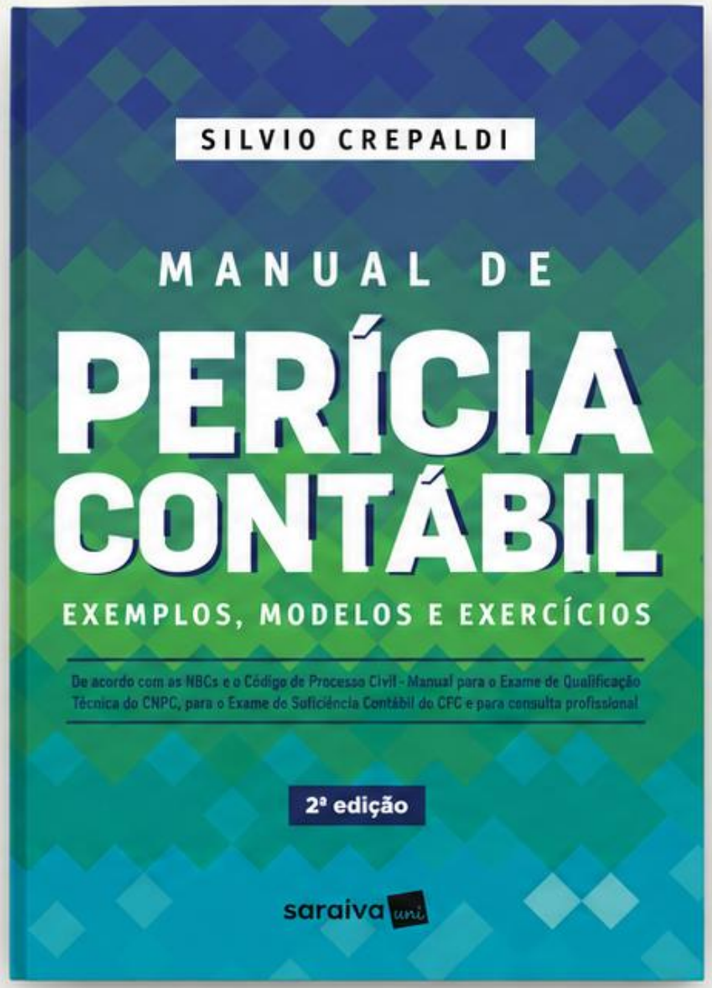
Aplicação prática

Consultar a norma vigente e suas retificações. Fundamentar o trabalho e observar as regras processuais aplicáveis.

Na perícia judicial, o juiz aprecia a prova com fundamentação, considerando o método utilizado (CPC, art. 479).

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R1), de 2020; NBC TP 01 (R2), de 2025; errata de 14/09/2026. Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi



Planejamento e execução da perícia contábil

Organização do trabalho, procedimentos e evidências para sustentar conclusões fundamentadas.

Planejar | **Executar** | **Documentar**

Planejamento documentado, revisão quando necessária e atuação dentro do objeto da perícia.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 9–18 e 25–35, com errata de 2026; CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473.

Perícia contábil: base legal e importância

Conhecimento técnico, fundamentação e qualidade da prova



01

Prova pericial no processo civil

Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156 e 464

A perícia auxilia o juiz quando a prova depende de conhecimento técnico ou científico. Pode ser dispensada nas hipóteses previstas no CPC.

02

Normas brasileiras de perícia contábil

NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)

Orientam os procedimentos técnico-científicos e a atuação profissional do perito contador, com competência, ética e fundamentação.

03

Qualidade e apreciação do laudo

CPC, arts. 473 e 479

O laudo apresenta objeto, análise técnica, método e respostas aos quesitos. O juiz aprecia suas conclusões e o método utilizado.

Perícia oficial criminal: a Lei nº 12.030/2009, art. 2º, assegura **autonomia técnica, científica e funcional** nesse âmbito específico.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015; Lei nº 12.030/2009.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil (2025).

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Planejamento da perícia contábil

Definir o trabalho, organizar recursos e cumprir prazos

01

Objeto, escopo e método

Delimitar a finalidade, os quesitos e os procedimentos; identificar documentos e diligências necessários.

02

Equipe e responsabilidades

Prever recursos humanos, divisão de tarefas e supervisão da equipe de apoio pelo perito responsável.

03

Cronograma e comunicação

Organizar as etapas e os prazos; comunicar diligências e assegurar o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

04

Riscos, recursos e honorários

Avaliar dificuldades, tempo e custos. O planejamento começa antes da proposta de honorários.

Registrar e atualizar

Manter o planejamento registrado e revisá-lo sempre que surgirem fatos novos.

Assistentes técnicos são indicados pelas partes e têm função distinta da equipe de apoio do perito.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 9–18, especialmente 14–17.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465 e 466, § 2º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Execução da perícia contábil

Comunicação, obtenção de provas e proteção documental

01

Comunicação e acompanhamento

Informar data e local de início dos trabalhos e assegurar o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

Diligências e exames: comunicação prévia comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

NBC TP 01 (R2), item 25 • CPC, art. 466, § 2º

02

Diligência documental

Solicitar por escrito, mediante termo de diligência, documentos e informações pertinentes, fixando prazo para entrega.

Comunicar recusas e dificuldades à autoridade ou ao contratante, com comprovação ou justificativa.

NBC TP 01 (R2), itens 19–23 e 29–30

03

Guarda e registro

Zelar pela guarda e segurança dos autos e documentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

Registrar datas, locais, pessoas atendentes e elementos examinados nas diligências.

NBC TP 01 (R2), itens 27 e 32

Execução documentada fortalece a rastreabilidade e a fundamentação da prova pericial.

Fontes: *CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025). BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, e 473, § 3º.*

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Termo de diligência: conceito e estrutura

Formalização das solicitações e registro do trabalho pericial

Finalidade

Instrumento pelo qual o **perito** solicita livros, documentos, coisas, dados e informações necessários ao laudo ou ao parecer técnico contábil.

Formaliza e comprova o trabalho de campo.

Elementos exigidos — NBC TP 01 (R2), item 23

01	Identificação do diligenciado.
02	Partes ou interessados; na perícia judicial ou arbitral, número, tipo e juízo do processo ou procedimento.
03	Identificação e contato profissional do perito contábil.
04	Indicação de elaboração conforme a NBC TP 01 (R2).
05	Documentos, coisas, dados e informações detalhados, com datas ou períodos abrangidos.
06	Prazo, local e forma de apresentação dos elementos solicitados.
07	Local, data e assinatura.

Boa prática: preservar os comprovantes de envio, recebimento e atendimento.
Em caso de recusa, comunicar a quem nomeou, contratou ou indicou o perito e solicitar providências.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 19–23 e 29–30.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, § 3º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Modelo de termo de diligência

Perícia judicial • exemplo didático adaptável ao caso

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº [número]

Processo: [número e tipo] • **Juízo:** [vara/comarca]
Partes: [identificação]
Destinatário: [nome e identificação do diligenciado]
Perito: [nome, CRC e contato profissional]

Solicitação

Para execução da perícia, solicito os documentos e dados abaixo, conforme a NBC TP 01 (R2) e o art. 473, § 3º, do CPC:

1. [Documento ou informação e período abrangido]
2. [Documento ou informação e período abrangido]

Entrega

Prazo: [data e horário]
Local e forma: [endereço ou canal e formato]

Favor confirmar o recebimento e informar o atendimento.

[Local], [data]
[Assinatura e identificação profissional]

01 | Objetividade

Descrever os elementos solicitados e sua relação com o objeto da perícia.

02 | Rastreabilidade

Preservar os comprovantes de envio, recebimento e resposta.

03 | Adequação

Preencher todos os campos e adaptar o modelo às circunstâncias do trabalho.

O termo formaliza a solicitação; eventual recusa deve ser comunicada à autoridade competente.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 19–23 e 29–30; Modelo nº 1.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, § 3º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Laudo pericial contábil

Conceito, estrutura e qualidade da prova



Documento técnico elaborado pelo perito que apresenta os procedimentos, a análise e as conclusões da perícia, com suporte em elementos de prova.

01 | Fundamentação

Demonstrar o método, a análise técnica e o caminho até as conclusões.

02 | Estrutura

Observar o art. 473 do CPC e a estrutura mínima da NBC TP 01 (R2), item 58.

03 | Clareza e objetividade

Responder aos quesitos de forma completa e respeitar os limites do objeto pericial.

Conclusões sustentadas por evidências e método.

A conclusão pode ser elucidativa e não envolver quantificação de valores.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 40–43, 57(e) e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

O que é o laudo pericial contábil?



Documento técnico-científico em que o perito registra o trabalho realizado, demonstra a análise dos elementos de prova e apresenta **conclusões fundamentadas** sobre o objeto da perícia.

Síntese baseada na NBC TP 01 (R2), itens 40–43 e 58.

Clareza

Linguagem compreensível, concisa e coerente para o juízo e as partes.

Objetividade

Respostas completas e conclusivas aos quesitos, dentro dos limites do objeto pericial.

Fundamentação

Método explicitado, análise técnica demonstrada e conclusões apoiadas nos elementos de prova.

O laudo subsidia a decisão judicial com conhecimento técnico.

O juiz aprecia as conclusões e o método utilizado, fundamentando sua decisão (CPC, art. 479).

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 40–43, 51 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi



Um laudo comum informa.

Um laudo técnico fundamenta.

Cada conclusão precisa estar apoiada em:

- legislação
- normativas
- referências técnicas
- metodologia profissional

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Quesitos: como devem ser respondidos?

Clareza, fundamentação e respeito ao objeto pericial

O laudo deve responder aos quesitos do juiz, das partes e do Ministério Público.

01 Objetividade e completude



- Responder diretamente a cada pergunta, com linguagem clara e conteúdo suficiente.
- Evitar ambiguidades e respostas excessivamente breves.

02 Fundamentação técnica



- Apresentar os documentos, o método e a análise que sustentam a resposta.
- Um “sim” ou “não” deve vir acompanhado da fundamentação necessária.

03 Limites e justificativas



- Respeitar o objeto e os limites da designação, em qualquer perícia.
- Se não for possível concluir, explicar a limitação e as diligências realizadas.



Boa prática: transcrever cada quesito e apresentar sua resposta logo abaixo.

Cabe ao juiz indeferir quesitos impertinentes (CPC, art. 470, I).

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 3, 43, 51 e 58(f).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 470 e 473, IV e §§ 1º–2º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Quesitos bem formulados qualificam a prova

Cuidados na preparação das perguntas ao perito



Vincular ao objeto

Relacionar cada pergunta aos fatos controvertidos e ao exame técnico autorizado.

Ser claro e específico

Evitar perguntas vagas, ambíguas ou que pressuponham uma conclusão.

Buscar resposta técnica

Solicitar critérios, cálculos e documentos de suporte, sem transferir ao perito a decisão jurídica.

Observar o procedimento

As partes apresentam quesitos no prazo legal; podem formular quesitos suplementares durante a diligência.

Os quesitos orientam o exame técnico, dentro do objeto da perícia.

Cabe ao juiz indeferir quesitos impertinentes e formular os necessários ao esclarecimento da causa.

BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, III; 469; 470; e 473, § 2º.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 3, 9–10 e 43.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Quesitos: conceito e momentos processuais

Definição

Perguntas dirigidas ao perito para esclarecer aspectos técnicos ou científicos, dentro do objeto da perícia.

01 Quesitos iniciais

As partes os apresentam em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito.

CPC, art. 465, § 1º, III

02 Quesitos suplementares

As partes podem apresentá-los durante a diligência, com ciência à parte contrária.

CPC, art. 469

03 Esclarecimentos após o laudo

O perito esclarece dúvidas ou divergências sobre o laudo e o parecer técnico, no prazo de 15 dias.

CPC, art. 477, § 2º

04 Esclarecimentos em audiência

Persistindo a necessidade, a parte requer a intimação do perito ou assistente técnico e formula previamente as perguntas.

CPC, art. 477, §§ 3º–4º

Os quesitos orientam o exame técnico; o objeto pericial delimita seu alcance.

O juiz também formula quesitos e indefere os impertinentes (CPC, art. 470).

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 469, 470 e 477.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 3, 43 e 59.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Objetivo dos quesitos na perícia

Esclarecer fatos e qualificar o exame técnico

Os quesitos **organizam as perguntas** sobre os pontos controvertidos e **orientam a análise técnica,** dentro do objeto da perícia.

Esclarecer

Identificar **fatos, valores, critérios e documentos** relevantes para a solução da controvérsia.

Examinar

Submeter as alegações das partes à análise dos **elementos de prova** e do **método adotado**.

Fundamentar

Obter **respostas claras, completas e justificadas**, que contribuam para a decisão judicial.

As conclusões periciais devem decorrer da análise técnica e dos elementos de prova.

O **perito do juízo deve atuar com imparcialidade.** O assistente técnico, embora indicado pela parte, deve **colaborar com a verdade** e **agir de boa-fé**.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 470 e 473.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 3, 25(d), 43 e 51.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Quesitos: colaboração entre advogado e assistente técnico

Integração do conhecimento jurídico e contábil



Advogado

Identifica os fatos controvertidos, articula a atuação processual e observa os prazos para apresentação dos quesitos.



Assistente técnico contábil

Analisa documentos, critérios e cálculos e auxilia na formulação de perguntas tecnicamente pertinentes.

Benefícios da elaboração conjunta

Precisão

Perguntas claras e específicas.

Pertinência

Foco no objeto e nos pontos técnicos relevantes.

Fundamentação

Identificação dos documentos e critérios a examinar.

A colaboração é uma boa prática:
a lei não exige que os quesitos sejam elaborados conjuntamente.

O assistente técnico é de confiança da parte e deve atuar com boa-fé e compromisso com a verdade.

BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II–III; 466, § 1º; e 470.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 25(d), 26 e 28.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Assistente técnico: participação desde o início

Conhecimento contábil para qualificar o acompanhamento da perícia

A atuação antecipada permite conhecer o processo e contribuir tecnicamente em todas as etapas.

Conhecer e organizar

Examinar o processo, identificar os pontos técnicos relevantes e reunir documentos e dados.

Auxiliar nos quesitos

Colaborar com o advogado na formulação de perguntas claras, pertinentes e tecnicamente fundamentadas.

Acompanhar diligências

Acompanhar os exames, analisar critérios e cálculos e apresentar informações úteis ao trabalho pericial.

Analisar o laudo

Examinar o método e as conclusões, apontar divergências fundamentadas e elaborar parecer técnico.

A participação técnica favorece o contraditório e a qualidade da prova.

O assistente é de **confiança da parte** e deve colaborar com a verdade e **agir de boa-fé**.
O perito do juízo mantém a responsabilidade pela condução da perícia.

BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II–III; 466; e 477, §§ 1º–2º. | **CFC.** NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 25–26 e 36.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Estrutura do laudo pericial contábil

Requisitos mínimos e organização da apresentação

NBC TP 01 (R2), item 58 — *síntese*

01 Identificação
Processo, partes, procuradores e assistentes técnicos.

02 Síntese do caso
Contexto da controvérsia.

03 Objeto e objetivo
Delimitação da perícia.

04 Fundamentação
Método, fontes e análise técnica ou científica.

05 Diligênciaş
Relato de diligências, reuniões e elementos recebidos, conforme o caso.

06 Quesitos
Transcrição e respostas conclusivas.

07 Conclusão
Resultados tecnicamente sustentados.

08 Encerramento
Relação de anexos e apêndices.

09 Identificação profissional
Assinatura física ou digital, categoria, função, CRC e CNPC, se houver.

Boas práticas de apresentação

- Capa e sumário, conforme a extensão.
- Paginação e referências organizadas.
- Anexos e apêndices identificados.

Atenção

Omissões podem exigir esclarecimentos. Se a matéria permanecer insuficientemente esclarecida, o juiz pode determinar nova perícia.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 58–59.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473, 477 e 480.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Terminologia no laudo pericial contábil

Precisão técnica e linguagem compreensível

Termos contábeis

Empregar conceitos consagrados na literatura e nas normas aplicáveis.

Exemplos: ativo, passivo, patrimônio líquido e provisão.

Explicar o conceito, o sentido e o alcance dos termos utilizados.

Termos periciais e processuais

Usar cada expressão conforme seu contexto e sua finalidade.

Exemplos: quesito, diligência, laudo e parecer técnico.

Arbitramento também é procedimento pericial previsto na NBC TP 01 (R2).

Clareza e acessibilidade

Redigir em português, com linguagem simples, concisa e coerente.

Exemplos: Explicar siglas e evitar jargões desnecessários.

Glossário e notas explicativas podem facilitar a compreensão.

Rigor técnico e clareza devem caminhar juntos.

O laudo deve demonstrar como suas conclusões foram alcançadas, respeitando os limites do objeto pericial.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 35(e) e 43–45. | BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, §§ 1º–2º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Laudo pericial: análise e fundamentação

Conhecimento especializado a serviço do esclarecimento dos fatos

Documento técnico-científico em que o perito apresenta o objeto examinado, o método, a análise e as conclusões fundamentadas.

Documento técnico

Demonstrar os procedimentos realizados e os elementos de prova que sustentam os resultados.

Na perícia contábil, observar a NBC TP 01 (R2).

Apreciação judicial

O juiz avalia as conclusões e o método utilizado e explica por que considera ou afasta os resultados do laudo.

CPC, art. 479

Laudo e parecer

Na perícia contábil, o perito apresenta o laudo e o assistente técnico pode oferecer parecer.

O parecer também pode contribuir para a prova.

A força técnica do laudo decorre do método demonstrado e dos elementos de prova.

Pareceres ou documentos suficientes podem permitir a dispensa da perícia, nas condições do art. 472 do CPC.

BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 472, 473 e 479.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 36, 40–43, 51 e 58.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Finalidade e limites do laudo pericial

Esclarecimento técnico com fundamentação e respeito ao objeto

Finalidade

- Fornecer elementos de prova para esclarecer fatos que exigem conhecimento especializado e subsidiar a decisão judicial.
- Apresentar a análise em linguagem clara e acessível.

Limites do objeto

- Respeitar os limites da designação e do objeto pericial, sem substituir o juiz na decisão jurídica.
- Registrar fatos relevantes ligados ao objeto, mesmo que não constem dos quesitos.

Imparcialidade e rigor

- O perito do juízo deve atuar com imparcialidade e fundamentar suas conclusões no método e nos elementos de prova.
- O assistente técnico é de confiança da parte e deve agir de boa-fé.

Esclarecimentos e nova perícia

- Dúvidas, divergências e omiıssões podem exigir esclarecimentos.
- Quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, o juiz determinará nova perícia.

O juiz aprecia as conclusões e o método utilizado, fundamentando sua decisão.

CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 2–3, 25(d), 43, 57(a) e 59.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 1º; 473; e 477–480.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Laudo pericial: fundamentos legais e importância

Conteúdo, qualidade técnica e apreciação judicial

Requisitos do CPC

CPC, art. 473

- Objeto da perícia; análise técnica ou científica; método utilizado; respostas conclusivas aos quesitos.
- Fundamentação em linguagem simples e coerente.

Normas da perícia contábil

NBC TP 01 (R2)

- Estrutura mínima, clareza, fundamentação e demonstração dos elementos de prova.
- Explicação dos termos técnicos e conclusões objetivas.

Contribuição para a Justiça

CPC, art. 479

- Esclarecer fatos especializados e subsidiar a decisão judicial.
- O juiz aprecia as conclusões e o método e fundamenta sua avaliação.

A qualidade do laudo exige método demonstrado, elementos de prova e comunicação clara.

O atendimento aos requisitos formais deve ser acompanhado de fundamentação técnica consistente.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 43–44, 51 e 58.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Qualidade do laudo pericial contábil

Elementos essenciais para uma apresentação completa e fundamentada

01

Identificação e contexto

Identificar processo, partes e profissionais; apresentar a síntese do caso.

02

Objeto e objetivo

Delimitar as questões contábeis examinadas, a finalidade e o período abrangido.

03

Método e diligências

Demonstrar o método, suas fontes e etapas; relatar diligências e reuniões pertinentes.

04

Análise técnica

Relacionar documentos, dados e cálculos ao objeto e às conclusões.

05

Quesitos e conclusão

Transcrever os quesitos, respondê-los de forma conclusiva e sintetizar os resultados.

06

Encerramento e assinatura

Relacionar anexos e apêndices; identificar e assinar, com categoria, função, CRC e CNPC, se houver.

Recursos visuais:
tabelas, gráficos e imagens pertinentes podem facilitar a compreensão.

Clareza, método e elementos de prova sustentam a qualidade técnica.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 43, 51 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, inclusive § 3º.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

LAUDO ELOGIADO PELO MAGISTRADO

Civil de 2002 (11.01.2003), quando passarão para 1% ao
do artigo 406 do Código Civil de 2002".

ro, a propósito, que, primeiramente, a perita apurou o
xcesso em abril/1990 – Cr$ 9.532,89 – e, na sequência, o
iamente até maio/2023, mediante a aplicação dos índices
ustiça do Paraná (TJPR), o que resultou em R$ 2.126,23,
r juros moratórios a partir da citação do devedor na fase
da Ação Civil Pública, isto é, desde 21/07/1994.

inclusive, que for
remuneratórios,
41.1.

ro, além do ma
ção clara dos par
culos e planilhas

Noto, inclusive, que foram acertadamente excluídos do cálculo pericial os juros remuneratórios, em estrito cumprimento do disposto na decisão de mov. 41.1.

Pondero, além do mais, que a prova técnica foi elaborada mediante exposição clara dos parâmetros adotados pela perita, definidos através de cálculos e planilhas com clara referência à metodologia utilizada.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Laudo pericial: qualidades destacadas no recorte

Síntese didática do trecho apresentado

Respeito à decisão judicial

- Os cálculos observaram os parâmetros fixados no processo.
- No caso apresentado, foram excluídos os juros remuneratórios conforme a decisão mencionada.

Clareza dos parâmetros

- A exposição permitiu compreender os critérios adotados pela perita.
- Premissas, períodos e critérios de cálculo devem estar explicitados.

Método demonstrado

- Cálculos e planilhas evidenciaram a metodologia utilizada.
- O leitor deve conseguir acompanhar como os resultados foram alcançados.

A qualidade técnica se demonstra por critérios claros, método e elementos de prova.

Recorte fornecido sem número do processo, órgão julgador ou data: referência jurisprudencial não confirmada.

Base normativa: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479.
CFC. NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil (2025), itens 43, 51 e 58.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi



Perito, seu laudo tem quatro itens obrigatórios.

Art. 473 do CPC define o conteúdo obrigatório do laudo pericial

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Laudo pericial: quatro requisitos essenciais

Síntese do art. 473 do Código de Processo Civil

01

Objeto da perícia

Delimitar o que será examinado e os limites do trabalho.

02

Análise técnica ou científica

Apresentar os exames realizados e a fundamentação das conclusões.

03

Método utilizado

Explicar o método e demonstrar sua aceitação predominante entre os especialistas da área.

04

Respostas aos quesitos

Responder de forma conclusiva aos quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo Ministério Público.

Além dos quatro requisitos: linguagem simples, coerência lógica e respeito aos limites da designação (art. 473, §§ 1º e 2º).

Na perícia contábil, observar também a NBC TP 01 (R2). No processo trabalhista, considerar a aplicação subsidiária ou supletiva do CPC, conforme cabimento.

Fontes: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 15 e 473; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), art. 769.
CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025).

PROF. DR.
Silvio Crepaldi

Método, fundamentação e limites do laudo

Requisitos para uma conclusão técnica verificável

01

Método explicado

Descrever o método aplicado e demonstrar sua **aceitação predominante entre os especialistas da área.**

CPC, art. 473, III

02

Conclusões fundamentadas

Explicar o caminho até as conclusões, com linguagem acessível e encadeamento lógico.

CPC, art. 473, § 1º

03

Atuação delimitada

Respeitar o alcance da designação e evitar opiniões pessoais além da análise técnica ou científica do objeto.

CPC, art. 473, § 2º

O laudo deve permitir compreender como e por que o perito chegou às conclusões.

Na perícia contábil, observar também a **NBC TP 01 (R2)** — Perícia Contábil.

Fontes: Brasil. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, III e §§ 1º e 2º.
Conselho Federal de Contabilidade. NBC TP 01 (R2), de 20 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr.
Silvio Crepaldi

Laudo pericial: revisão antes do protocolo

Estrutura completa e suporte documental

Confira os elementos essenciais

CPC, art. 473, I a IV

- Objeto claramente delimitado
- Análise técnica ou científica fundamentada
- Método explicado e justificado
- Resposta específica a cada quesito

Evite remissões genéricas. Se não for possível responder, explique a limitação e seus motivos.

Meios para esclarecer o objeto

CPC, art. 473, § 3º

O perito e os assistentes técnicos podem:

- Colher relatos e informações úteis
- Solicitar documentos às partes, a terceiros e a órgãos públicos
- Apresentar planilhas, mapas, imagens e outros elementos pertinentes

Na perícia contábil: documente as diligências e observe a NBC TP 01 (R2).

Fontes: Brasil. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, I a IV e § 3º.
Conselho Federal de Contabilidade. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Parecer técnico contábil

Definição, finalidade e aplicação

Opinião técnica fundamentada e distinção em relação ao laudo pericial.



Base normativa: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025).
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 1º, e 477, § 1º.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Parecer técnico contábil

Opinião fundamentada para esclarecer questões contábeis

O que é?

Documento que apresenta análise e conclusões técnicas sobre matéria contábil, apoiadas em procedimentos, documentos e evidências.

Quem apresenta na perícia judicial?

O assistente técnico indicado pela parte, contador habilitado e registrado no CRC.

Perito do juízo: laudo pericial contábil.

Para que serve?

1. Concordar ou divergir do laudo, com fundamentação.
2. Apontar omissões, inconsistências e necessidades de esclarecimento.
3. Apresentar análise técnica própria sobre o objeto da perícia.

Outros contextos

Também pode ser utilizado em trabalhos extrajudiciais e arbitrais, conforme o objeto e as regras aplicáveis.

O parecer não se limita a contestar o laudo: deve demonstrar as razões técnicas de suas conclusões.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2), Perito Contábil (2025).
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II; 466, § 1º; e 477, §§ 1º e 2º.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Laudo e parecer: diferenças essenciais

Comparação no contexto da perícia judicial

Laudo pericial contábil

Autor:	perito nomeado pelo juízo.
Função:	apresentar os exames e as conclusões da perícia.
Conteúdo:	objeto, análise, método e respostas aos quesitos.
Atuação:	independência e imparcialidade.

Parecer técnico contábil

Autor:	assistente técnico indicado pela parte.
Função:	oferecer análise técnica e avaliar o laudo.
Conteúdo:	conclusões próprias e concordâncias ou divergências fundamentadas.
Atuação:	profissional de confiança da parte, com rigor técnico e deveres éticos.

Ambos exigem fundamentação. O laudo não vincula o juiz nem tem prevalência automática.

O juiz aprecia a prova e justifica a aceitação ou rejeição das conclusões periciais (CPC, arts. 371 e 479).

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) (2025).
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 1º; 473; 477, § 1º; 371 e 479.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Parecer técnico contábil: requisitos essenciais

Conformidade, fundamentação e identificação profissional

Conformidade normativa

- Observar a NBC TP 01 (R2) e os requisitos de estrutura aplicáveis ao parecer, no que couber.
- Manter linguagem clara, coerência e delimitação do objeto.

Fundamentação técnica

- Relacionar as conclusões aos procedimentos, documentos, cálculos e evidências examinados.
- Identificar as fontes e as normas pertinentes ao objeto, sem substituir a decisão jurídica.

Identificação e assinatura

- Informar nome, categoria de contador, função e número de registro no CRC.
- Incluir assinatura física ou digital e inscrição no CNPC, se houver.

A força técnica do parecer depende da qualidade da análise e da demonstração de suas conclusões.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), item 58; NBC PP 01 (R2) (2025).
Brasil — Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, c, e 26; CPC, art. 477, § 1º.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Apresentação do laudo e do parecer

Procedimentos, prazos e responsabilidades



Protocolo nos autos, ciência às partes e esclarecimentos técnicos.

Base normativa: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 476 e 477.
CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Apresentação do laudo e do parecer

Entrega formal, prazos e comprovação

1 Entrega formal

Na perícia judicial: protocolar o laudo e apresentar o parecer nos autos, conforme as regras processuais.

Na extrajudicial: entregar ao destinatário previsto na contratação.

2 Controle de prazos

Observar o prazo judicial do laudo e o prazo processual do parecer (CPC, arts. 465 e 477).

Se necessário, solicitar prorrogação justificada do laudo (art. 476).

3 Comprovação da entrega

Guardar o recibo de protocolo ou de recebimento, com data e identificação do documento.

Conferir assinatura, anexos e integridade do arquivo enviado.

Atraso sem motivo legítimo pode levar à substituição do perito do juízo (CPC, art. 468, II).

Fontes: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 468, II, 476 e 477.
CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Comunicação com as partes e o juízo

Transparência, participação e esclarecimentos

Comunicação documentada

Usar linguagem clara e objetiva e registrar as comunicações relevantes ao trabalho.

Evitar contatos que comprometam a imparcialidade ou o contraditório.

Acesso às diligências

Assegurar aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento dos exames e diligências.

Comunicar previamente, com comprovação nos autos e antecedência mínima de 5 dias.

CPC, art. 466, § 2º

Esclarecimentos técnicos

Responder às dúvidas e divergências nos termos da determinação judicial.

Prestar esclarecimentos por escrito ou, se necessário, em audiência.

CPC, art. 477, §§ 2º a 4º

A comunicação deve preservar a imparcialidade do perito do juízo e a participação dos assistentes técnicos.

Fontes: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º; 474; e 477, §§ 2º a 4º.
CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Assinatura e responsabilidade profissional

Identificação do autor e deveres na perícia contábil

Identificação e assinatura

1. Assinatura física ou digital do contador responsável.
2. Nome, categoria profissional, função e registro no CRC.
3. Número de inscrição no CNPC, se houver.

NBC TP 01 (R2), item 58

Ausências devem ser regularizadas; não se deve presumir invalidade jurídica automática.

Dimensões da responsabilidade

Civil e processual

O perito responde pelos prejuízos causados por informações inverídicas prestadas com dolo ou culpa (CPC, art. 158).

Ética e disciplinar

Observância do Código de Ética e das normas profissionais, com fiscalização pelo Sistema CFC/CRCs.

Penal

A falsa perícia pode configurar crime quando presentes os elementos do art. 342 do Código Penal.

Divergência técnica ou erro, por si só, não caracteriza falsa perícia.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), item 58; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 158; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 342.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

CTG 2002: alcance e aplicação

Laudo de avaliação emitido por profissional da contabilidade

Escopo específico

Orienta a emissão de laudos de avaliação de ativos líquidos:

1. a valor contábil;
2. com valores contábeis ajustados a preços de mercado.

Sua aplicação depende do objeto e da finalidade da avaliação.

Relação com a perícia

Na perícia contábil, a referência técnica geral é a NBC TP 01 (R2).

O CTG 2002 pode ser pertinente quando o trabalho envolve avaliação abrangida por seu escopo.

Não é fundamento geral para todo laudo ou parecer pericial.

Atualização normativa

A Revisão NBC 14/2022 alterou a terminologia profissional e requisitos do CTG 2002. Consulte o texto atualizado.

Os critérios de avaliação devem atender à legislação, ao objeto do trabalho e, na perícia judicial, à determinação do juízo.

Fontes: CFC — CTG 2002 (2018), com alterações da Revisão NBC 14 (2022); NBC TP 01 (R2) (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

CTG 2002 e perícia: aplicação e independência

Seleção das normas conforme o objeto do trabalho

Aplicação técnica

1. **CTG 2002:** laudos de avaliação de ativos líquidos a valor contábil ou ajustados a preços de mercado.
2. **NBC TP 01 (R2):** procedimentos e apresentação do laudo e do parecer na perícia contábil.
3. **ITP 01:** orientação específica para apuração de haveres.

Na perícia judicial, observar a legislação aplicável e os critérios definidos pelo juízo.

Conduta profissional

1. **Perito do juízo:** preservar independência e imparcialidade.
2. **Assistente técnico:** atuar com rigor técnico, integridade e deveres éticos, como profissional de confiança da parte.
3. Identificar e tratar conflitos de interesses conforme a função exercida.

CTG 2002, item 4: o auditor das demonstrações da contratante não pode emitir laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado.

A observância das normas fortalece a qualidade do trabalho; não garante, isoladamente, sua validade jurídica.

Fontes: CFC — CTG 2002, com Revisão NBC 14/2022; NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); ITP 01; NBC PG 01.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 1º; 473 e 479.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Habilitação profissional e exercício irregular

Prerrogativas do contador e fiscalização



Perícia contábil: atribuição privativa do contador legalmente habilitado e registrado no CRC.

Indícios de exercício irregular devem ser comunicados ao CRC competente, com elementos que permitam a apuração.

Base normativa: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, c, e 26.
CFC — Resolução nº 1.640/2021; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Perícia contábil: habilitação e exercício irregular

Prerrogativas legais e consequências da atuação sem habilitação

Atribuição privativa

A perícia contábil é atribuição do contador legalmente habilitado e registrado no CRC.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, c, e 26

Exercício irregular

Atuar sem cumprir as condições legais pode caracterizar exercício ilegal da profissão.

O art. 47 da Lei de Contravenções Penais prevê contravenção, cuja configuração depende da análise do caso.

Efeitos processuais

A falta de habilitação pode fundamentar impugnação e medidas de regularização ou substituição do perito.

A validade da prova e eventual nulidade são apreciadas pelo juízo.

Não se presume a nulidade automática do laudo nem de todos os atos processuais posteriores.

Fontes: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, c, 26 a 28; Decreto-Lei nº 3.688/1941, art. 47. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156 e 468; CFC — Resolução nº 1.640/2021 e NBC PP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Atuação irregular: possíveis consequências

Responsabilidades e efeitos dependem da conduta e da apuração

Administrativa e disciplinar

Infrações podem levar a penalidades pelo CRC, conforme o caso e o devido processo.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 27 e 28

Civil

A reparação de danos depende dos requisitos legais de responsabilidade. Para o perito judicial, observar o art. 158 do CPC.

Penal

Exercício ilegal: contravenção do art. 47 da LCP. Falsa perícia: crime do art. 342 do Código Penal, se configurados seus elementos.

Processual

A falta de habilitação pode motivar impugnação, substituição do perito ou nova perícia, conforme decisão judicial.

CPC, arts. 156, 468 e 480

Não há cassação, nulidade do laudo ou anulação de todo o processo de forma automática.

Fontes: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 27 e 28; Decreto-Lei nº 3.688/1941, art. 47; Código Penal, art. 342. CPC, arts. 156, 158, 468 e 480; CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC PG 01.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Como comunicar indícios de exercício irregular

Denúncia à fiscalização do CRC competente

Quem comunica

1. **Relatar os fatos**
 Descrever a conduta, o local, as datas e os envolvidos, quando conhecidos.

2. **Reunir elementos**
 Anexar laudos, contratos, anúncios ou outros documentos disponíveis.

3. **Encaminhar ao CRC**
 Usar o canal de denúncia do CRC do local da ocorrência e guardar o protocolo.

O que cabe ao CRC

- **Analisar a comunicação** e os indícios apresentados.
- **Realizar a apuração** e adotar as medidas cabíveis, conforme o regulamento.
- **Decidir** pelo arquivamento ou pelas providências e penalidades aplicáveis, assegurada a defesa.

A denúncia não implica sanção automática: os fatos precisam ser apurados.

Qualquer pessoa pode comunicar indícios. A comunicação deve ser objetiva, de boa-fé e apoiada nos elementos disponíveis.

Fontes: CFC — página Denúncias; Manual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs (2026).
Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 10 e 27; Resolução CFC nº 1.603/2020, com alterações posteriores.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Escusa do encargo pericial

Motivos, procedimentos e substituição



Pedido fundamentado do perito nomeado para se afastar do encargo, sujeito à apreciação do juízo.

Base normativa: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 157 e 467.
CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Escusa do encargo: direito e dever do perito

Motivo legítimo, comunicação tempestiva e decisão judicial

Fundamento e procedimento

O perito pode pedir escusa por **motivo legítimo**, mediante **comunicação fundamentada** ao juízo.

Prazo: 15 dias, contados da intimação ou da suspeição ou impedimento supervenientes (CPC, art. 157, § 1º).

Aceita a escusa, o juiz nomeia novo perito (CPC, art. 467).

Situações a avaliar

1. Impedimento ou suspeição, inclusive supervenientes.
2. Doença ou incapacidade que impeça o cumprimento do encargo.
3. Limitação técnica ou outra impossibilidade efetiva, devidamente demonstrada.

Honorários: comunicar dificuldades ao juízo e requerer providências; a falta de pagamento não autoriza abandono automático.

O pedido deve ser fundamentado e apreciado pelo juízo; evite interrupção injustificada do trabalho.

Fontes: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 95, 157, 465, § 4º; 467 e 468.
CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Procedimentos para a escusa do encargo

Comunicação fundamentada e transição sob orientação do juízo

1 Petição fundamentada

Informar o motivo legítimo e juntar documentos de suporte, quando cabíveis.

Observar o prazo do art. 157, § 1º, do CPC.

2 Documentos e andamento

Informar os atos realizados, as pendências e os documentos sob sua guarda.

Cumprir as determinações do juízo sobre devolução e entrega, preservando registros e sigilo.

3 Decisão e substituição

A escusa é apreciada pelo juiz. Aceita a escusa, cabe ao juízo nomear novo perito.

A escolha do substituto não compete ao perito que pede escusa.

! **O pedido de escusa não autoriza o abandono unilateral do encargo.** CPC, art. 467

Fontes: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 157, 466, 467 e 468.
CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil; NBC PG 01, Código de Ética Profissional do Contador.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Impactos da escusa do encargo pericial

Continuidade do trabalho e responsabilidades

Prazos e custos

A substituição pode exigir ajustes no cronograma e nos custos da perícia.

Informações sobre o trabalho já realizado ajudam a organizar a continuidade.

Nova nomeação

Aceita a escusa, cabe ao juiz nomear novo perito.

A escolha observa a habilitação e as regras de cadastro do tribunal.

CPC, arts. 156 e 467

Avaliação profissional

A escusa legítima não constitui, por si só, infração ética.

Eventual abandono injustificado ou outra irregularidade pode ser apurado pelo CRC, com direito de defesa.

O juiz aprecia a escusa; o CRC apura eventual infração profissional. São competências distintas.

Fontes: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 157, 467 e 468.
CFC — NBC PP 01 (R2), NBC PG 01; Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Registro profissional e ética

Registro regular no CRC e observância do Código de Ética sustentam a credibilidade da atuação pericial.

Habilitação profissional

Conduta ética

Base normativa: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, alínea c, e 26.
CFC: NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Registro no CRC

Habilitação e deveres do perito contábil

O exercício da perícia contábil exige habilitação como contador e registro no CRC.

01 | Registro profissional

Manter registro ativo e não estar impedido de exercer a profissão por suspensão ou cassação.

02 | Dados cadastrais

Atualizar endereço, contatos e demais informações junto ao CRC.

03 | Anuidades

Cumprir a obrigação de pagamento prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

04 | Educação continuada

Cumprir o PEPC quando abrangido pela NBC PG 12 (R5), inclusive se inscrito no CNPC.

CRC e CNPC são registros distintos; *o CNPC não substitui o registro profissional no CRC.*

Base legal: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 21, 25, alínea c, 26 e 27.
CFC: NBC PP 01 (R2), de 2025; NBC PG 12 (R5), item 4(d), aplicada desde 2026.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Ética profissional na perícia contábil

Princípios fundamentais e aplicação prática



Integridade

Agir com honestidade e franqueza nas relações profissionais.



Objetividade

Preservar o julgamento técnico de vieses, conflitos de interesses e influências indevidas.



Competência e devido zelo

Manter conhecimento atualizado e atuar com diligência, dentro da própria competência.



Confidencialidade

Proteger as informações profissionais, observadas as hipóteses legais e normativas de divulgação.



Comportamento profissional

Cumprir as leis e os regulamentos e evitar condutas que desacreditem a profissão.

Referências: CFC — NBC PG 01; NBC PG 100 (R1), Seção 110 e alterações vigentes; NBC PP 01 (R2).
Aplicação judicial: CPC/2015, arts. 466 e 467.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Sanções éticas e disciplinares

Consequências profissionais e avaliação da prova

Penalidades éticas

- **Advertência reservada**
- **Censura reservada**
- **Censura pública**

Outras penalidades legais

Multa, suspensão e cassação do exercício profissional, nas hipóteses do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A aplicação depende da infração e do processo, com contraditório e ampla defesa.

Efeitos sobre o laudo

Uma sanção anterior, por si só, não invalida automaticamente o laudo ou o parecer.

O juiz aprecia a prova e fundamenta sua decisão, considerando o método e as circunstâncias do caso.

Verificação profissional

Consulte o registro no CRC e verifique eventual impedimento atual ao exercício da profissão.

Referências: NBC PG 01; Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27; Resolução CFC nº 1.603/2020 e alterações.
Prova pericial: CPC/2015, arts. 371 e 479.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Impugnação do laudo pericial

Fundamentação técnica e contraditório

A divergência deve apontar **falhas concretas** e demonstrar sua **repercussão nas conclusões.**

01 | Examinar

- Método e premissas.
- Documentos, cálculos e evidências.
- Respostas aos quesitos e limites do objeto.

02 | Fundamentar

- Indicar o ponto questionado, a falha e seu efeito no resultado.
- Sustentar a divergência em documentos, cálculos e parecer do assistente técnico.

03 | Requerer

- Esclarecimentos sobre dúvidas ou divergências.
- Nova perícia, se a matéria permanecer insuficientemente esclarecida.

A impugnação não implica anulação automática. O juiz avalia a prova; a segunda perícia não substitui a primeira.

Prazo: manifestação das partes e parecer do assistente técnico em 15 dias, conforme art. 477, § 1º, do CPC.

Referências: CPC/2015, arts. 473, 477, 479 e 480; CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Pontos de análise para impugnar o laudo

Identifique a falha, apresente evidências e explique seu efeito.

Qualificação e imparcialidade

Distinguir falta de conhecimento técnico de impedimento ou suspeição do perito do juízo.

Demonstrar os fatos e observar a oportunidade processual.

Estrutura e fundamentação

Conferir objeto, análise técnica, método justificado e respostas aos quesitos admitidos.

Verificar coerência das razões e das conclusões.

Dados e cálculos

Apontar erros de cálculo, premissas inadequadas, omissões relevantes ou contradições.

Demonstrar a repercussão no resultado.

Prazos e contraditório

Verificar os prazos fixados e o acesso dos assistentes às diligências e aos exames.

Comunicação aos assistentes: antecedência mínima de 5 dias, comprovada nos autos.

A irregularidade deve ser analisada no caso concreto; não implica nulidade automática do laudo.

Base legal: CPC/2015, arts, 148, 465 a 468, 473, 477, 479 e 480.
Normas periciais: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Como fundamentar a impugnação

Cinco cuidados para uma manifestação técnica consistente

01 Confira a qualificação



Verifique registro no CRC, especialização no objeto e fatos relevantes à imparcialidade do perito do juízo.

02 Examine o laudo



Confronte método, dados, cálculos e conclusões. Identifique omissões nas respostas aos quesitos admitidos.

03 Conte com assistente técnico



Utilize parecer de contador habilitado, com evidências e análise das divergências.

04 Fundamente a manifestação



Articule a análise técniça com os dispositivos aplicáveis do CPC e as normas do CFC. Cite precedentes pertinentes e identificados, quando cabíveis.

05 Formule pedidos específicos



Requeira esclarecimentos sobre dúvidas e divergências. Se a matéria não estiver suficientemente esclarecida, fundamente o pedido de nova perícia.

Demonstre: ponto questionado + evidência + efeito na conclusão.

Observe o prazo da manifestação: CPC, art. 477, § 1º.

Referências: CPC/2015, arts. 465, 473, 477, 479 e 480; NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Parecer pericial contábil
na impugnação do laudo



Conceito, metodologia e conteúdo.

Análise do assistente técnico para subsidiar a manifestação da parte.

Referências: CPC/2015, art. 477, §§ 1º e 2º.
CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Parecer técnico e impugnação do laudo

Funçõés distintas na análise da prova pericial

Parecer pericial contábil

Documento do assistente técnico que analisa o laudo e fundamenta concordâncias ou divergências com base em evidências.

Impugnação do laudo

Manifestação processual da parte que questiona, de forma fundamentada, aspectos do trabalho pericial e formula pedidos ao juízo.

Contribuição para a decisão

Explicitar erros, omissões e divergências; subsidiar esclarecimentos e a avaliação judicial da prova.

O parecer subsidia a manifestação da parte;
não garante êxito nem invalida automaticamente o laudo.

Base legal: CPC/2015, art. 477, §§ 1º e 2º, e arts. 479 e 480.
Normas: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Metodologia da análise crítica do laudo

Da identificação da falha à manifestação fundamentada

01 | Examinar o trabalho

Confronte método, premissas, documentos, cálculos e conclusões. Identifique a falha e demonstre seu efeito.

02 | Elaborar o parecer

O assistente técnico contábil fundamenta as divergências com evidências, memória de cálculo e referências pertinentes.

03 | Pedir esclarecimentos

Após o laudo, formule perguntas objetivas sobre dúvidas e divergências (art. 477, § 2º). Quesitos suplementares durante a diligência: art. 469.

04 | Observar o prazo

No CPC: 15 dias úteis para manifestação e parecer, a partir da intimação, conforme as regras de contagem (arts. 219 e 477, § 1º).

Critique o conteúdo com precisão e respeito:
indique o ponto, a evidência e a repercussão técnica.

Referências: CPC/2015, arts. 219, 469, 473 e 477.
CFC — NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e NBC PG 01.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Perícia contábil bancária

Três pontos de atenção na revisão do laudo

Síntese didática para análise técnica

01 | Método e premissas



Justificar os critérios adotados e sua adequação ao objeto da perícia.

02 | Dados e cálculos



Relacionar documentos, períodos, taxas e memória de cálculo, permitindo conferir os resultados.

03 | Fundamentação e quesitos



Explicar as conclusões e responder aos quesitos admitidos, com coerência e clareza.

Falhas podem exigir esclarecimentos ou nova perícia.
Não há anulação automática: o juiz aprecia a prova no caso concreto.

Base legal: CPC/2015, arts. 473, 477, 479 e 480.
Normas: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PONTO DE ATENÇÃO 1

Requisitos do laudo: art. 473 do CPC

Quatro elementos essenciais para a análise da prova.

01 | Objeto da perícia

Expor o objeto e delimitar o que será examinado.

02 | Análise técnica ou científica

Apresentar a análise realizada e os elementos que sustentam as conclusões.

03 | Método utilizado

Explicar o método e demonstrar que é predominantemente aceito pelos especialistas da área.

04 | Respostas aos quesitos

Responder conclusivamente aos quesitos do juiz, das partes e do Ministério Público, observados os quesitos admitidos.

Fundamentação clara e coerente: explique como as conclusões foram alcançadas (art. 473, § 1º).

Base legal: CPC/2015, arts. 470 e 473; esclarecimentos: art. 477, § 2º.
Norma técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PONTO DE ATENÇÃO 2

Contradições e omissões no laudo

A divergência precisa ser demonstrada com evidências.

Contradições

Identifique incompatibilidades entre dados, cálculos, respostas aos quesitos e conclusões.

Indique os trechos e explique o efeito no resultado.

Omissões relevantes

Aponte documentos essenciais não analisados, premissas não explicitadas ou quesitos admitidos sem resposta adequada.

Demonstre a relevância do elemento omitido.

Providência: formular pedido de esclarecimentos, apoiado em parecer técnico, documentos e cálculos pertinentes.

Prazo no CPC: 15 dias úteis para manifestação e parecer, a partir da intimação, observadas as regras de contagem.

Base legal: CPC/2015, arts. 219, 224, 473 e 477, §§ 1º e 2º.
Norma técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), de 2025.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PONTO DE ATENÇÃO 3

Conformidade com a NBC TP 01 (R2)

Requisitos técnicos do trabalho pericial contábil

Fundamentação

Explicar o método, os critérios e a análise técnica que sustentam as conclusões.

Itens 51 a 53

Evidências e clareza

Relacionar a conclusão aos elementos de prova e apresentar respostas objetivas e completas.

Itens 40 a 46

Estrutura e identificação

Conferir os elementos do laudo, os anexos, a assinatura e a identificação profissional, inclusive o registro no CRC.

Item 58

Na impugnação, indique o requisito descumprido e demonstre sua repercussão técnica. O descumprimento não implica nulidade automática.

CFC — NBC TP 01 (R2), de 20/02/2025, publicada no DOU de 14/03/2025.
Avaliação judicial e esclarecimentos: CPC/2015, arts. 477, 479 e 480.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Terminologia e interpretação do laudo

Vocabulário técnico contábil e processual.



Precisão nos conceitos, clareza na linguagem e coerência nas conclusões.

> Explique o sentido e o alcance dos termos técnicos utilizados.

CFC — NBC TP 01 (R2), itens 43 a 45 e 47 a 57.
CPC/2015, art. 473, § 1º.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Termos técnicos essenciais

Conceitos contábeis

Ativo e passivo

Ativo: recurso econômico presente controlado pela entidade, decorrente de eventos passados.

Passivo: obrigação presente de transferir recurso econômico, decorrente de eventos passados.

Provisão

Passivo de prazo ou valor incertos. Seu reconhecimento depende dos critérios da norma.

Equivalência patrimonial

Método que ajusta o investimento pela participação nas variações dos ativos líquidos da investida após a aquisição.

Conceitos periciais e processuais

Quesitos

Perguntas técnicas apresentadas pelo juiz, pelas partes ou pelo Ministério Público, submetidas à apreciação judicial.

Diligência

Atos de busca e obtenção de documentos, dados e outros elementos de prova necessários ao trabalho pericial.

Arbitramento

Determinação de valores, quantidades ou solução de controvérsia por critério técnico-científico.

Contabilidade: CPC 00 (R2); CPC 25; CPC 18 (R3), item 3.
Perícia: NBC TP 01 (R2), itens 35(e) e 49; CPC/2015, arts. 465, 470 e 473.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Linguagem clara e acessível

Rigor técnico com compreensão para o juízo e as partes.



Explique os termos

Defina os conceitos técnicos e seu sentido no caso examinado. Evite jargões desnecessários.



Use recursos de apoio

Glossário, notas de rodapé e exemplos podem facilitar a compreensão. Escolha o recurso conforme a necessidade.



Organize o raciocínio

Relacione premissas, evidências, análise e conclusões. Explique como cada resultado foi alcançado.



Clareza e concisão, com respostas completas e fundamentação verificável.

Base legal: CPC/2015, art. 473, § 1º.
Norma técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), itens 43 e 44 (2025).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Avaliação do laudo pelo juízo

Fundamentação da decisão e esclarecimento da prova

Valoração da prova

O laudo não vincula o juiz.

A decisão deve indicar os motivos para considerar ou afastar suas conclusões, levando em conta o método utilizado e o conjunto probatório.

CPC, arts. 371 e 479

01

Esclarecimentos por escrito

O perito esclarece dúvidas e divergências, inclusive as apontadas no parecer do assistente técnico (art. 477, § 2º).

02

Esclarecimentos em audiência

Persistindo a necessidade, a parte pode requerer a intimação do perito ou do assistente, apresentando perguntas em forma de quesitos (art. 477, § 3º).

03

Nova perícia

Cabe quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida (art. 480).

A segunda perícia não substitui a primeira: o juiz aprecia o valor de ambas.

Referências: CPC/2015, arts. 371, 477, 479 e 480; NBC TP 01 (R2), itens 56 e 59.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Estrutura do laudo e do parecer técnico

Elementos essenciais e boas práticas de apresentação.



A estrutura do laudo aplica-se ao parecer técnico contábil no que couber.

CFC — NBC TP 01 (R2), de 2025, item 58, alíneas (a) a (j).
CPC/2015, arts. 473 e 477.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Componentes do laudo pericial contábil

Síntese da estrutura mínima — NBC TP 01 (R2), item 58

01 Identificação e contexto



Processo ou procedimento, partes, procuradores, assistentes técnicos e síntese do caso.

02 Objeto e objetivo



Delimitação do exame e finalidade da perícia.

03 Fundamentação



Método, fontes doutrinárias, etapas e análise técnica ou científica.

04 Diligências



Relato das diligências, reuniões e materiais recebidos dos assistentes, conforme o caso.

05 Quesitos e conclusão



Transcrição dos quesitos, respostas conclusivas e síntese das conclusões.

06 Encerramento e assinatura



Relação de anexos e apêndices; assinatura, categoria, função, CRC e CNPC, se houver.



A estrutura favorece a clareza e a verificação do trabalho; não garante, por si só, a validade do laudo.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), item 58, alíneas (a) a (i); CPC/2015, art. 473.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Estrutura do parecer técnico contábil

NBC TP 01 (R2), item 58(j): aplicação da estrutura do laudo no que couber.

01

Identificação e objeto

Processo ou procedimento, envolvidos, síntese do caso e finalidade do parecer.

02

Método e análise

Critérios, fontes, documentos, diligências e análise técnica realizada.

03

Concordâncias e divergências

Exame fundamentado do laudo e dos quesitos pertinentes, quando houver.

04

Conclusão e encerramento

Posicionamento técnico e relação de anexos e apêndices.

05

Identificação e assinatura

Nome, categoria, função, CRC e CNPC, se houver; assinatura física ou digital.



Função no processo

- Pode analisar o laudo e fundamentar concordâncias ou divergências.
- Também pode ser apresentado antes da perícia; sua suficiência é avaliada pelo juiz (art. 472).



Deveres do assistente

- É de confiança da parte e não está sujeito a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1º).
- Deve preservar objetividade, veracidade e rigor técnico.

Referências: NBC TP 01 (R2), item 58; NBC PG 01; NBC PG 100 (R1).
CPC/2015, arts. 466, § 1º, 472 e 477.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Modelos e exemplos práticos

Orientações para adaptar documentos ao objeto da perícia.

Laudo pericial judicial

Objeto, método, análise técnica, respostas aos quesitos e conclusão.

Observar a NBC TP 01 (R2), item 58, e os requisitos processuais aplicáveis.

Parecer técnico contábil

Análise fundamentada do assistente técnico, com concordâncias e divergências em relação ao laudo, quando houver.

Aplicar a estrutura da NBC TP 01 (R2), item 58, no que couber.

Laudo pericial na arbitragem

Documento técnico adaptado ao objeto da perícia, às regras do procedimento e às determinações do tribunal arbitral.

O laudo pericial não se confunde com a sentença arbitral.

Capa e sumário são recursos de organização; não constam como requisitos mínimos do item 58.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 5 e 58 • CPC, art. 473 • Lei nº 9.307/1996, arts. 21, 22 e 26

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Esclarecimentos e audiências

Preparo técnico, limites de atuação e conduta ética do perito perante o juízo.

Esclarecimentos nos autos e, quando necessário, em audiência.



Base normativa: CPC, art. 477, §§ 2º a 4º • NBC TP 01 (R2), item 59

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Papel do perito do juízo em audiência

Esclarecer o laudo com fundamentação técnica e imparcialidade

Função essencial

Responder aos quesitos de esclarecimento e explicar o método, os cálculos e as conclusões do laudo.

Persistindo dúvidas, a parte pode requerer ao juiz a intimação do perito para a audiência, com perguntas formuladas em quesitos.

Conduta profissional

01 Explicar e fundamentar as conclusões, com base nos elementos examinados.

02 Responder com clareza, precisão e objetividade, dentro do objeto da perícia.

03 Reconhecer e corrigir eventuais erros, explicitando seus efeitos.

04 Manter imparcialidade, urbanidade e rigor técnico, inclusive sob pressão.

Registro escrito: a NBC TP 01 (R2), item 59, prevê esclarecimentos por escrito, nos autos ou em audiência, conforme o caso.

Base normativa: CPC, arts. 473, § 2º, e 477, §§ 2º a 4º • NBC TP 01 (R2), itens 3 e 59

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Preparação para a audiência

Revisar, organizar respostas e conferir a base normativa

01

Revisão técnica

Releia o laudo, os pareceres e os quesitos de esclarecimento.

Confira cálculos, documentos e fundamentos que sustentam cada conclusão.

02

Preparação das respostas

Priorize os quesitos apresentados nos autos e as divergências identificadas.

Treine explicações claras sobre método, resultados e limitações, sem extrapolar o objeto da perícia.

03

Conferência normativa

Verifique a vigência e a aplicação das normas ao período examinado.

Mudanças posteriores devem ser avaliadas quanto à pertinência e aos efeitos temporais; questões jurídicas cabem ao juízo.

Boa prática: organize documentos de apoio e respostas escritas, observando a determinação judicial.

Referências: CPC, arts. 473, § 2º, e 477, §§ 2º a 4º • NBC TP 01 (R2), item 59

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Limites do esclarecimento pericial

Atuação técnica do perito do juízo

Atuação permitida

- Explicar os procedimentos, o método e os termos técnicos utilizados.
- Detalhar cálculos e apresentar complementações pertinentes ao objeto, conforme determinação do juízo.
- Corrigir erros identificados, demonstrando os fundamentos e seus efeitos nos resultados.
- Responder aos quesitos de esclarecimento com clareza e objetividade.

Limites de atuação

- Extrapolar o objeto ou os limites da designação sem determinação judicial.
- Substituir o juízo na decisão de questões jurídicas ou do mérito da causa.
- Alterar conclusões por pressão ou conveniência das partes.
- Comprometer a imparcialidade ou emitir opiniões pessoais além do exame técnico.

Correções fundamentadas podem alterar resultados; seus motivos e efeitos devem ser explicitados nos autos.

Base normativa: CPC, arts. 473, § 2º, e 477, §§ 2º a 4º • NBC TP 01 (R2), item 59

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Casos práticos e jurisprudência

Aprendizado a partir de decisões judiciais e de situações da prática pericial.



Analisar o contexto do caso, os fundamentos da decisão e a qualidade da prova técnica.

Base legal: CPC, arts. 479 e 480 • Precedentes e jurisprudência: arts. 926 e 927

Prof. Dr. **Silvio Crepaldi**

Critérios de avaliação do laudo pericial

Qualidade técnica e apreciação judicial fundamentada

Elementos de qualidade

- Estrutura e fundamentação conforme a NBC TP 01 (R2) e o CPC.
- Respostas conclusivas e fundamentadas aos quesitos admitidos.
- Método explicado, com premissas, cálculos e resultados verificáveis.
- Documentos e elementos de suporte identificados e acessíveis nos autos.

Fragilidades a examinar

- Irregularidade de habilitação profissional ou falta de conhecimento técnico adequado.
- Indícios de parcialidade, impedimento ou suspeição do perito do juízo.
- Omissões, contradições ou respostas insuficientes aos quesitos.
- Método inadequado ou conclusões sem suporte técnico demonstrado.

O juiz fundamenta a consideração ou o afastamento das conclusões. Podem ser necessários esclarecimentos ou nova perícia; a conformidade normativa não garante o acolhimento do laudo.

Base normativa: CPC, arts. 156, 473, 477, 479 e 480 • NBC TP 01 (R2), itens 4 e 58

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Exercício irregular da perícia contábil

Situações hipotéticas para discussão — não são relatos de decisões identificadas

01 Laudo assinado sem habilitação



Um profissional de outra área, sem habilitação como contador e registro regular no CRC, assina laudo de perícia contábil.

Ponto de análise

A perícia contábil é atribuição privativa de contador habilitado. A irregularidade deve ser examinada pelo juízo e pelo CRC, nos respectivos âmbitos.

02 Serviço prestado por consultoria



Uma consultoria oferece perícia contábil sem comprovar a regularidade exigível e a responsabilidade de contador habilitado.

Ponto de análise

Verificar a habilitação do responsável técnico e as exigências de registro da organização. Eventuais infrações dependem de apuração pelo CRC.

Sanções e efeitos processuais dependem do enquadramento e da decisão competente, com contraditório e ampla defesa. Não presumir suspensão de **seis meses** ou **anulação automática.**

Base normativa: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 20, 25(c), 26 e 27 • NBC TP 01 (R2), item 4

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Tendências e atualizações normativas



Inovação tecnológica, evolução das normas e impactos na prática profissional.

Tecnologia com rigor técnico e responsabilidade profissional.

Referências normativas: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

NBC TP 01 (R2): pontos de atenção

Diretrizes de planejamento, elementos de prova e supervisão

Planejamento registrado

Definir objetivos, recursos, metodologia, prazos e riscos.

Manter o planejamento por qualquer meio de registro e atualizá-lo diante de fatos novos.

Itens 9 a 18

Elementos de prova

Documentos e dados, inclusive em formato eletrônico, podem integrar a análise, conforme o objeto e a legislação aplicável.

O formato digital, por si só, não garante a validade ou a suficiência da prova.

Itens 19, 27, 31, 34 e 46

Equipe e responsabilidade

Prever a orientação e a supervisão da equipe de apoio e dos especialistas.

O perito responde pelo trabalho da equipe nos limites de sua responsabilidade. Assistentes técnicos das partes têm atuação própria.

Itens 7, 16, 25 e 33

Estes são pontos da norma vigente; sua apresentação não significa que todos sejam novidades da revisão de 2025.

Referência: NBC TP 01 (R2), de 20/02/2025 • Publicação: DOU de 14/03/2025

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Tecnologias aplicadas à perícia contábil

Análise de dados, rastreabilidade e proteção da informação

Análise e visualização

Ferramentas de análise ajudam a conciliar registros e identificar padrões e inconsistências.

O *Power BI* apoia a modelagem e a visualização de dados. Os resultados exigem validação pelo perito.

Gestão documental

Organizar arquivos, controlar versões e registrar a origem dos dados e as transformações realizadas.

Preservar os documentos originais e permitir a verificação dos procedimentos e cálculos.

Proteção de dados

Definir a base legal e tratar apenas os dados pessoais necessários à finalidade pericial.

Adotar controle de acesso, cópias de segurança e medidas de proteção proporcionais ao risco, inclusive criptografia quando pertinente.

A tecnologia apoia o trabalho; o perito mantém a responsabilidade pelo método, pela validação e pelas conclusões.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 27, 32 e 34 • LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º, 7º, 11 e 46 • Microsoft Learn: *Power BI*

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Preparação para concursos e exames

O edital orienta o conteúdo, a profundidade e a versão das normas.

Base de estudo

- NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).
- CPC: arts. 156 a 158 e 464 a 480.
- Decreto-Lei nº 9.295/1946 e NBC PG 01.
- Arbitragem: Lei nº 9.307/1996, conforme o edital.

Temas para revisão

- Estrutura do laudo e do parecer.
- Planejamento e termo de diligência.
- Habilitação, impedimento e suspeição.
- Escusa do encargo, substituição e esclarecimentos.

Estratégia de estudo

Leia as normas e resolva questões da banca, conferindo o gabarito à luz da versão exigida.

Pratique casos e cálculos. Para o EQT de Perito Contábil, consulte a NBC PP 02 (R1) e o edital específico.

Questões antigas podem refletir normas revogadas. Verifique a data de corte normativa prevista no edital.

Referências: CPC/2015 • NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • NBC PP 02 (R1) • NBC PG 01

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Perícia contábil: técnica, ética e tecnologia

Qualidade da prova e responsabilidade profissional

Contribuição à justiça

Fornecer elementos técnicos fundamentados para subsidiar a decisão e esclarecer os fatos, dentro do objeto da perícia.

Atualização profissional

Acompanhar normas contábeis, legislação pertinente e recursos tecnológicos, com estudo contínuo e aplicação crítica.

Compromisso ético

Atuar com integridade, objetividade, competência e zelo. O perito do juízo deve preservar a imparcialidade.

Uso responsável da IA

A IA pode apoiar tarefas, com revisão humana dos dados, cálculos e referências. Preservar o sigilo e a proteção de dados pessoais.

A tecnologia não substitui o julgamento técnico nem transfere a responsabilidade pelas conclusões do perito.

Referências: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • NBC PG 01 • LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Laudos, pareceres e quesitos na era da IA

Eficiência com validação humana e responsabilidade técnica.



Apoio tecnológico à elaboração e à revisão,
com preservação do sigilo e da qualidade da prova.

Referências gerais: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 473 • LGPD, art. 46

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

IA como apoio à perícia contábil

Produtividade com revisão crítica e responsabilidade profissional.

Apoio às tarefas

Auxiliar na organização de documentos, na elaboração de rascunhos e em rotinas repetitivas.

O perito define o método e valida os cálculos e as conclusões.

Leitura e triagem

Apoiar resumos e a localização de trechos relevantes, conforme a qualidade dos arquivos e os limites da ferramenta.

Conferir informações nos documentos originais e revisar possíveis omissões.

Clareza da redação

Sugerir textos mais claros e concisos, preservando o sentido técnico.

Revisar conceitos, referências e respostas aos quesitos antes de incorporar o conteúdo ao trabalho.

Preservar o sigilo e os dados pessoais. Não inserir conteúdo protegido sem avaliar a base legal e as condições de segurança da ferramenta.

Referências gerais: NBC TP 01 (R2), itens 43 e 44 • CPC, art. 473 • LGPD, arts. 6º, 7º, 11 e 46

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Quesitos: precisão e pertinência técnica

Uso da IA como apoio à formulação e à revisão

01



Perguntas pertinentes

Formular quesitos claros, objetivos e vinculados aos fatos controvertidos e ao objeto da perícia.

Evitar perguntas genéricas, conclusões jurídicas e pressupostos não demonstrados.

02



Instruções para a IA

Informar contexto, objeto, período, documentos disponíveis e finalidade de cada pergunta.

Solicitar propostas de quesitos e conferir sua pertinência, clareza e base documental.

03



Revisão crítica

Identificar ambiguidades, omissões e possíveis objeções técnicas.

Preparar respostas fundamentadas aos quesitos de esclarecimento e reconhecer limitações.

O juiz pode indeferir quesitos impertinentes. A IA não garante a admissão das perguntas nem o resultado da causa.

Base legal: CPC, arts. 465, § 1º, III; 469; 470; 473 e 477 • **Referência técnica:** NBC TP 01 (R2)

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Ética e revisão crítica na era da IA

A tecnologia pode apoiar o trabalho; a responsabilidade técnica permanece com o profissional.

Julgamento técnico

O perito avalia o contexto, define o método e valida dados, cálculos e conclusões.

Conteúdos gerados por IA devem ser conferidos com documentos e fontes verificáveis.

Sigilo e proteção de dados

Avaliar a base legal, a necessidade dos dados e as condições de segurança da ferramenta.

Proteger dados pessoais, inclusive sensíveis, e respeitar o sigilo profissional e processual.

Conclusões e decisão

O profissional assina e responde pelas conclusões técnicas fundamentadas do laudo ou parecer.

A apreciação da prova e a decisão da causa competem ao juízo.

Uso responsável da IA: revisão crítica, rastreabilidade, proteção da informação e rigor técnico.

Referências gerais: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • NBC PG 01 • CPC, arts. 473 e 479 • LGPD, arts. 6º, 7º, 11 e 46

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

IA na elaboração de laudos e pareceres



Apoio à organização, à análise e à redação, com validação e responsabilidade técnica.

Revisão dos documentos, cálculos e referências pelo profissional responsável.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Referências gerais: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 473 • LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Automação no fluxo pericial

Apoio tecnológico com validação e controle profissional

Planejamento pelo perito

Definir tarefas, fontes de dados, procedimentos e critérios de revisão. A IA pode apoiar a triagem e a organização documental.

Eficiência mensurável

Automatizar rotinas de extração, organização e preparação de minutas. Medir tempo e qualidade; conferir dados e cálculos em ferramentas apropriadas.

Governança e ética

Registrar fontes, versões e verificações. Preservar sigilo e dados pessoais e validar resultados antes de utilizá-los no laudo ou parecer.

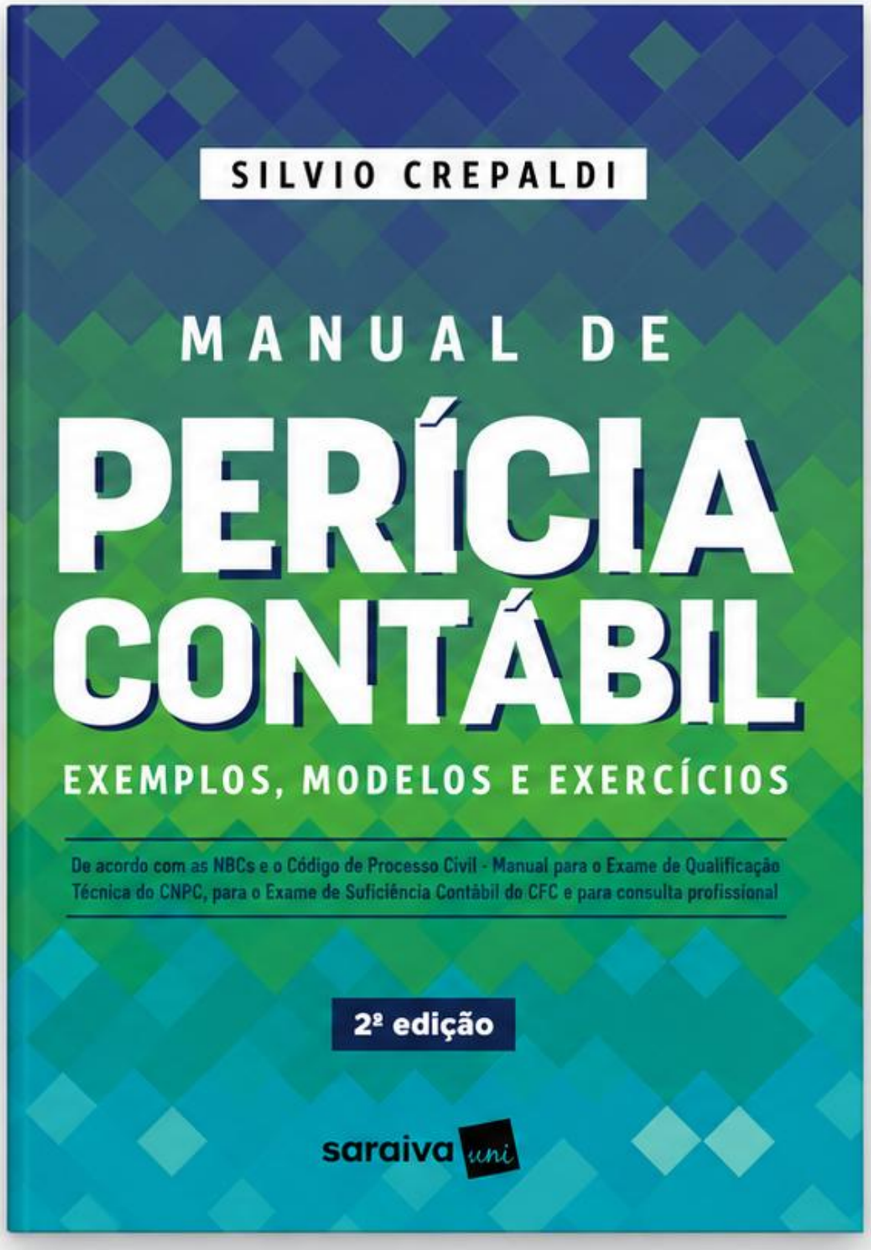
Limites e revisão

Resultados dependem dos arquivos e da ferramenta. Podem ocorrer erros e omissões; a automação não impede impugnações nem garante precisão.

O perito mantém a responsabilidade técnica pelo trabalho e pelas conclusões fundamentadas.

Referências gerais: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, arts. 158 e 473 • LGPD, art. 46

Prof. Dr. Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

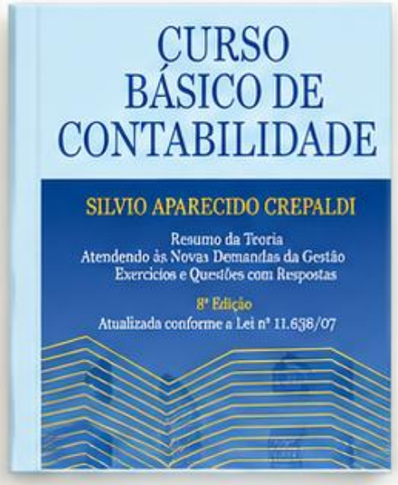
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

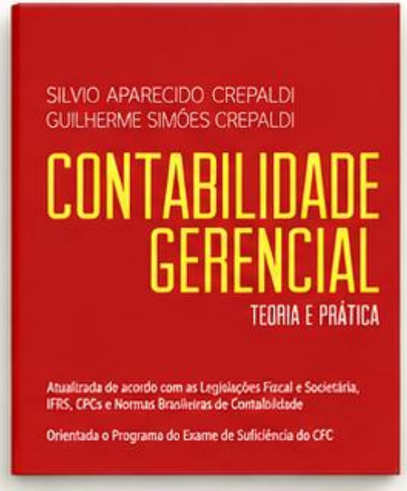
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

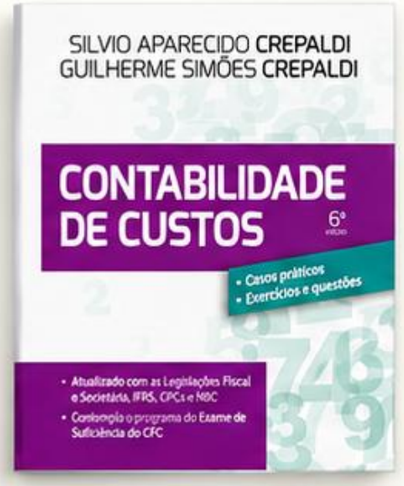
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG